



RELATÓRIO OUVIDORIA GERAL 2025



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ



A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ao apresentar-se como "Voz do Cidadão", reafirma um dos princípios essenciais que norteiam sua atuação institucional: a aproximação entre a representação política e a sociedade.

O Poder Legislativo paraense, pautado na transparência, no diálogo e na participação social, vem consolidando posição de destaque entre as casas legislativas do país, tornando-se referência nacional no fortalecimento da cidadania e no incentivo à participação popular nas atividades legislativas.

A participação ativa da sociedade é fundamental para o aperfeiçoamento das políticas públicas, da administração pública e da elaboração de leis voltadas ao interesse coletivo. Nesse contexto, o acesso à informação constitui importante instrumento de exercício da cidadania e de fortalecimento do controle social, permitindo ao cidadão acompanhar, fiscalizar e participar das ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

A Ouvidoria-Geral integra o amplo serviço institucional de atendimento ao cidadão oferecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo responsável por receber, analisar e encaminhar manifestações relacionadas à atuação institucional da Casa, ao funcionamento do Poder Legislativo e às atividades parlamentares.

Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá registrar sugestões, solicitações, reclamações, denúncias, elogios e demais manifestações, contribuindo diretamente para o aprimoramento dos serviços públicos e para o fortalecimento da transparência institucional.

Nos casos de denúncia, é fundamental que sejam apresentadas informações detalhadas que possibilitem a adequada apuração dos fatos, tais como nomes, datas, locais, circunstâncias e demais elementos que auxiliem na verificação da ocorrência narrada. Nas denúncias identificadas, recomenda-se informar nome, telefone e endereço eletrônico para eventual contato complementar. Já nas denúncias anônimas, a análise dependerá da existência de elementos mínimos que permitam a verificação dos fatos relatados.

O pedido de acesso à informação de interesse público é um direito constitucional assegurado a toda sociedade. Com a vigência da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o exercício desse direito tornou-se mais acessível, fortalecendo a transparência pública e a participação cidadã.

A Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará permanece à disposição da sociedade para promover o diálogo, garantir o acesso à informação e contribuir para o fortalecimento da democracia e do controle social.

Atenciosamente,
Ouvidoria-Geral
Assembleia Legislativa do Estado do Pará

sumário



Ouvidora-Geral	05
Objetivos, Visão Missão e Valores	07
Fundamentos Jurídicos	08
O que é Ouvidoria	10
Importância da Ouvidoria	11
Canais de Acesso	13
Tipos de Manifestação	14
Como Acessar o SisOuvidor	15
Fluxo de Tramitação	16
Relatório das Atividades	17
Perguntas e Respostas Recorrentes	18
A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	21
A História da Ouvidoria	22

ouvidora geral



Fabiane Barbalho, 38 anos, é Bacharel em Direito desde 2014 e possui trajetória consolidada no serviço público, marcada pela dedicação, responsabilidade institucional e compromisso com a excelência na administração pública.

Ingressou na Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 2015, exercendo inicialmente o cargo de Agente de Serviços Externos. Ainda no mesmo ano, passou a atuar como Assessora Especial, função desempenhada até o ano de 2020, período em que adquiriu ampla experiência administrativa e institucional no âmbito do Poder Legislativo Estadual. Em 2021, assumiu, por um breve período, a Chefia de Seção do Diário Oficial da ALEPA, contribuindo diretamente para a organização e acompanhamento dos atos oficiais da Casa. Posteriormente, foi nomeada Consultora Técnica Legislativa, cargo que exerceu até o ano de 2024, atuando no suporte técnico, administrativo e legislativo, sempre pautada pela eficiência, ética e compromisso com o interesse público.

Desde abril de 2025, exerce o cargo de Ouvidora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conduzindo um trabalho voltado ao fortalecimento da transparência pública, da escuta ativa e da aproximação entre o Parlamento e a sociedade. À frente da Ouvidoria, vem desenvolvendo ações direcionadas à modernização dos atendimentos, ao aprimoramento dos canais de comunicação institucional e à promoção de uma gestão cada vez mais humanizada, acessível e eficiente.

Sua atuação é marcada pelo comprometimento com os princípios da administração pública, buscando fortalecer a Ouvidoria como instrumento essencial de participação cidadã, controle social e diálogo permanente entre a população e o Poder Legislativo Paraense.

Fabiane Barbalho
Ouvidora-Geral da
Assembleia Legislativa
do Pará

OBJETIVOS

Receber as manifestações dos cidadãos a respeito da Assembleia Legislativa e dos seus deputados conforme estabelece o art. 10, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dar o retorno devido, no prazo legal.

MISSÃO

Ser um canal de ligação aberto e direto da sociedade com a Assembleia Legislativa, visando estimular a participação do povo na transparência e no aprimoramento legislativo e administrativo da Casa.

VISÃO

Ser um órgão de referência na representação dos anseios da sociedade, sendo os olhos, os ouvidos e a voz do cidadão dentro da Assembleia Legislativa.

VALORES

Transparência, publicidade, eficiência, celeridade, humanização, respeito ao cidadão, urbanidade, acessibilidade e cortesia no seu atendimento.



ouvidoria

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA OUVIDORIA

A Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará fundamenta sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, transparência, participação popular, eficiência administrativa e acesso à informação pública, atuando como instrumento de fortalecimento da cidadania, do controle social e da democracia participativa.

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A atuação da Ouvidoria encontra respaldo na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos:

DISPOSITIVO/ FUNDAMENTAÇÃO

Art. 5º, inciso XXXIII Assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

Art. 37, § 3º, incisos I e II Determina a participação do usuário na Administração Pública, bem como o acesso a registros administrativos e informações sobre atos de governo.

Art. 216, § 2º Estabelece a responsabilidade da Administração Pública pela gestão da documentação governamental e pelas providências para franquear sua consulta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Ouvidoria também possui respaldo nas seguintes legislações federais:

LEGISLAÇÃO/ OBJETIVO

Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação/LAI (Regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública).

Lei Federal nº 13.460/2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública).

FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL:

A Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará foi criada pela Resolução nº 03/2007, posteriormente alterada pela Resolução nº 04/2012, que deu nova redação ao art. 27-A do Regimento Interno da Casa.

Nesse contexto, a Ouvidoria atua como canal institucional permanente de interlocução entre o cidadão e o Poder Legislativo Estadual, recebendo, analisando, acompanhando e encaminhando manifestações, sugestões, solicitações, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de acesso à informação, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos e para o fortalecimento da transparência institucional.

A Ouvidoria tem como fundamentos legais duas Leis de mais alta relevância para a cidadania, inclusão social e democracia participativa. Uma é a Lei nº 12.527/2011, que regula o direito constitucional do acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º; no inciso II, do § 3º, do art. 37; e no § 2º, do art. 216, todos da Carta Magna.

O acesso a informações, inclusive, é um direito fundamental protegido por cláusula pétrea, visto que, sendo um dos direitos e garantias individuais elencados no art. 5º retromencionado, não pode ser alterado por emenda constitucional, por força do que dispõe o art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal.

A outra Lei é a de nº 13.460/2017, já mencionada anteriormente, que "dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos", em cumprimento do que estabelece o inciso I, do § 3º, do art. 37, da Constituição Federal.

O que é Ouvidoria?

A Constituição Federal de 1988, ao consolidar o Estado Democrático de Direito fundamentado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, consagrou a participação popular como princípio essencial da democracia participativa, assegurando ao cidadão mecanismos de acompanhamento e fiscalização da gestão pública.

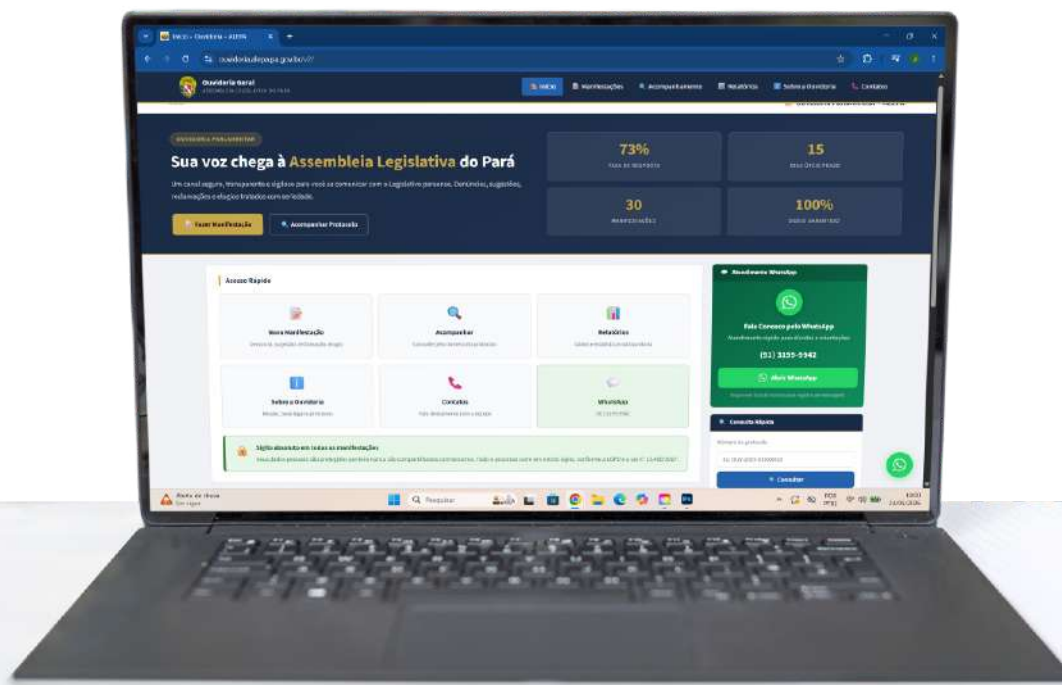
Nesse contexto, a Ouvidoria destaca-se como importante instrumento de controle social da Administração Pública, promovendo o diálogo entre o cidadão — usuário dos serviços públicos — e o Poder Público. Sua atuação fortalece a transparência, a participação social e a efetivação dos direitos individuais e coletivos assegurados constitucionalmente.

O modelo de governança exigido pela sociedade contemporânea demanda uma Administração Pública cada vez mais acessível, transparente e participativa. Assim, a Ouvidoria constitui relevante ferramenta de cidadania ativa, estimulando a participação da sociedade na construção e no aprimoramento das políticas públicas.

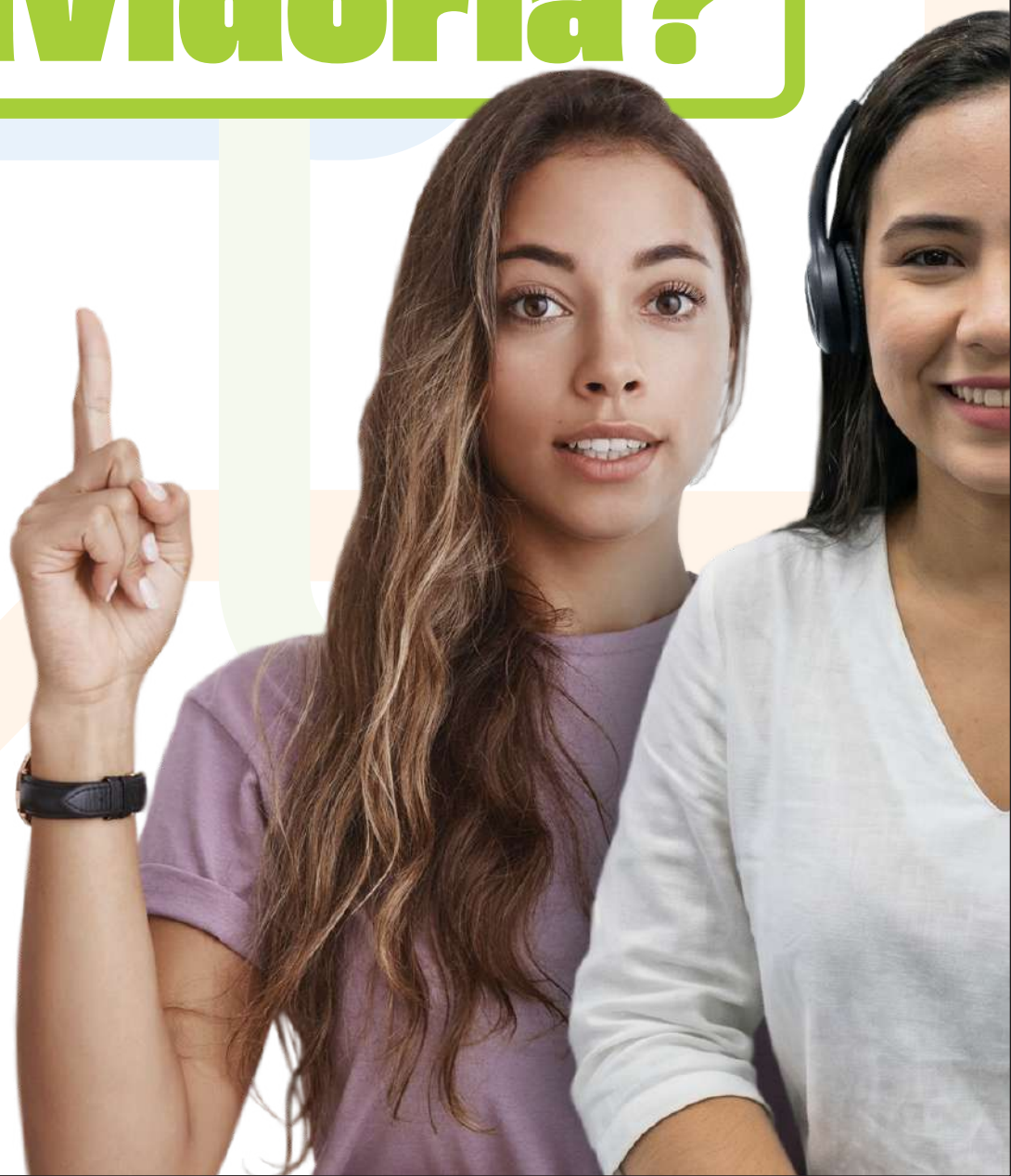
No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a Ouvidoria Parlamentar atua como canal institucional de interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade, recebendo manifestações, sugestões, elogios, reclamações, denúncias e solicitações de informação, garantindo o devido encaminhamento às unidades competentes e o retorno ao cidadão dentro dos prazos legais.

Nesse sentido, a Ouvidoria exerce papel fundamental como mediadora das relações entre sociedade e Parlamento, representando a voz do cidadão no âmbito do Poder Legislativo. Ao receber e acompanhar as manifestações populares, promove a devida tramitação interna das demandas e contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Assembleia Legislativa.

Essa interação entre sociedade e Parlamento fortalece a transparência institucional, amplia a participação popular e contribui para uma atuação legislativa mais eficiente, democrática e alinhada aos interesses da coletividade.



**por que é
importante
ter uma
ouvidoria?**



A Ouvidoria constitui importante instrumento de fortalecimento da gestão pública e da participação cidadã, permitindo que a sociedade contribua diretamente para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos pelo Poder Público. Por meio das manifestações registradas pelos cidadãos – como elogios, sugestões, reclamações, críticas, denúncias e solicitações – torna-se possível identificar demandas, avaliar a qualidade dos serviços prestados e compreender as necessidades da população sob a perspectiva do usuário do serviço público.

As informações recebidas pela Ouvidoria representam relevantes mecanismos de apoio à administração pública, auxiliando na elaboração de projetos, no desenvolvimento de políticas públicas e no aprimoramento das atividades institucionais. A análise das manifestações possibilita identificar falhas, corrigir procedimentos, prevenir problemas e promover melhorias contínuas na prestação dos serviços à sociedade.

Além disso, os relatórios produzidos pela Ouvidoria fornecem dados e informações estratégicas que contribuem para a tomada de decisões administrativas, oferecendo subsídios para avaliação de ações, identificação de oportunidades de aperfeiçoamento e fortalecimento da transparência e da eficiência na gestão pública.

Na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a Ouvidoria reafirma o compromisso institucional com a transparência, a escuta ativa e a aproximação entre o Parlamento e a sociedade paraense.



canais de acesso

SISOUVIDOR

ouvidoria.alepa.pa.gov.br

TELEFONE/WHATSAPP

91 3199 9942

EMAIL

ouvidoria@alepa.pa.gov.br

PRESENCIAL E POSTAL

Rua do Aveiro, 130 – Cidade Velha – Belém/PA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda à quinta: das 8h às 14h

Sexta: 8h às 12h - Atendimento ao público / 12h às 14h - Atendimento interno



quais os tipos de manifestações?

Segundo o inciso V, do art. 2º, do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei nº 13.460/2017), manifestações são "reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços". O pedido de acesso à informação também se caracteriza como um tipo de manifestação, porém é a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) que, em seu art. 7º, conceitua o pedido.

Denúncia

Comunicar um ato ilícito praticado contra a administração pública.

Sugestão

Enviar uma ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos da Assembleia Legislativa.

Elogios

Demonstrar ou reconhecer satisfação sobre o serviço ou atendimento oferecido.

Reclamação

Manifestar sua insatisfação com o serviço público prestado pelo Parlamento Estadual.

Pedido de acesso à informação

Solicitar acesso a informações públicas relacionadas ao Poder Legislativo

Outros

Tratar sobre outro assunto que tenha relação com o poder Legislativo Estadual



como acessar o SisOuvidor?

O atual sistema de acesso à Ouvidoria é um software, denominado SisOuvidor-Alepa, desenvolvido pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da própria Assembleia Legislativa.

Para realizar um registro no SisOuvidor, o usuário deve acessar o site da ALEPA, clicar no link da Ouvidoria e escolher a opção **"Abrir Manifestação"**, onde serão preenchidos os espaços com seus dados pessoais, que são mantidos em sigilo absoluto, e deixar a sua manifestação.

Essa tramitação aparece no SisOuvidor.



fluxo de tramitação de uma manifestação

Para cumprir sua missão, a Ouvidoria estimula o diálogo dos cidadãos com o Parlamento Estadual. Existe um caminho onde a manifestação tramita, variando em concordância com o seu tipo. O fluxo de tramitação de uma manifestação ocorre da seguinte forma:

Recebimento

A manifestação é recebida por meio das diversas formas disponibilizadas, coletando os dados mais completos possíveis.

Caso não seja de competência da Ouvidoria, o cidadão deve ser informado sobre qual canal deve buscar.

Análise

A Ouvidoria analisa o teor da manifestação e verifica se há necessidade de preservar o sigilo dos dados de manifestante, além de identificar para qual órgão/entidade será encaminhada. Também é verificada a necessidade de solicitar complementação ao manifestante, pois demandas sem dados completos podem dificultar todo o processo e até impossibilitar a sua resolução.

Encaminhamento

A manifestação que tenha dados suficientes será encaminhada ao órgão/entidade competente, com informação sobre o prazo de resposta à demanda. Paralelamente, o cidadão é informado do encaminhamento dado à sua manifestação.

Resposta ao cidadão manifestante

A resposta final ao manifestante deve ser elaborada pela Ouvidoria apenas quando todas as diligências possíveis estiverem esgotadas.

Acompanhamento

A Ouvidoria acompanhará todo o trâmite da manifestação no órgão parceiro, zelando para que a resposta seja tempestiva e célere. Caso a resposta não seja satisfatória a Ouvidoria buscará a instância imediatamente superior para nova avaliação. Caso não exista outra instância o pedido de resposta será reiterado, elencando expressamente os pontos que devem ser esclarecidos.

Encerramento

A manifestação somente será encerrada mediante uma resposta satisfatória. Ressalte-se que a resposta satisfatória não significa, necessariamente, atendimento ao pleito do cidadão, mas sim uma resposta esclarecedora, fundamentada e completa.

relatório de atividades da Ouvidoria

Manifestações feitas em 2025 pelos canais de acesso à Ouvidoria (Relatório e-SIC 2025)

10 manifestações
(pedidos de informações)
registrados

100% dos pedidos
respondidos

15 DIAS
tempo médio
de resposta

100% pessoa
física
(tipo de
solicitante)

Avaliação dos solicitantes:

5
ótimo

4
satisfatório

1
bom

2º SEMESTRE
(julho a agosto)

35 manifestações
(pedidos de informações)
registrados

100% dos pedidos
respondidos

15 DIAS
tempo médio
de resposta

100% pessoa
física
(tipo de
solicitante)

Avaliação dos solicitantes:

20
ótimo

5
satisfatório

10
bom

Total de manifestações em 2025: 45

perguntas e respostas recorrentes



O QUE É UMA OUVIDORIA?

A Ouvidoria é um canal de interlocução entre a sociedade e a Assembleia Legislativa, sendo o órgão que, em nome do Poder Legislativo, recebe as manifestações dos cidadãos para viabilizar o retorno devido e no prazo legal.

O QUE É UMA MANIFESTAÇÃO?

A manifestação é uma forma de o cidadão expressar para a ouvidoria seus anseios, angústias, dúvidas, opiniões e sua satisfação com um atendimento ou serviço recebido. Assim, pode auxiliar o Poder Público a aprimorar a gestão de políticas e serviços, ou a combater a prática de atos ilícitos.

QUAIS SÃO OS TIPO DE MANIFESTAÇÃO?

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO: se você quer ter acesso à informação pública.

SUGESTÃO: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal;

RECLAMAÇÃO: demonstração de insatisfação relativa a serviço público; e

DENÚNCIA: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

ELOGIO: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre um serviço ou colaborador.

OUTROS: se a manifestação não se enquadra nos demais tipos de manifestações.

QUEM PODE SE MANIFESTAR?

Qualquer pessoa, física ou jurídica.

COMO PODE FAZER UMA MANIFESTAÇÃO?

A manifestação pode ser feita de forma presencial, pela Internet, através do "SisOuvidor" ou por telefone, a depender das disponibilidades da ouvidoria e das necessidades do usuário.

O QUE É O SISOUVIDOR?

O atual sistema de acesso à Ouvidoria é um software, denominado SisOuvidor, inaugurado no dia 25 de outubro de 2019, desenvolvido pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da própria Assembleia Legislativa. Está disponível na Internet no endereço <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br>, e funciona 24 horas.

PRECISO ME IDENTIFICAR PARA FAZER UMA MANIFESTAÇÃO?

A identificação é fundamental para o recebimento da resposta. Porém, seus dados pessoais serão tratados como sigilo com base na Lei Geral de Proteção de Dados.

QUAIS AS GARANTIAS DE PROTEÇÃO À MINHA IDENTIDADE?

Por força da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos) e da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os órgãos e entidades públicas devem proteger suas informações pessoais, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, a não ser que você autorize expressamente o acesso a estas informações.

O QUE ACONTECE COM A MINHA MANIFESTAÇÃO APÓS O REGISTRO?

Quando você registra a manifestação, é feita uma avaliação do caso para identificar a melhor forma de tratá-lo. A ouvidoria poderá responder sua manifestação; solicitar que você a complemente; prestar orientações; encaminhar para a unidade interna responsável por resolver a questão ou poderá também encaminhar para outro órgão/entidade, dependendo do caso. Você sempre será comunicado sobre o andamento adotado.

QUAL O PRAZO PARA RECEBER A RESPOSTA?

O prazo mais utilizado pelas ouvidorias públicas, inclusive de Assembleias Legislativas é de até 30 dias corridos para resposta conclusiva, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 30 dias, desde que haja justificativa formal. Isso está previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, que trata dos direitos dos usuários de serviços públicos. Já quando a manifestação é especificamente um pedido de informação via SIC/LAI (Lei de Acesso à Informação), o prazo normalmente é de:

* 20 dias

* prorrogáveis por mais 10 dias, mediante justificativa.

Então, na prática:

* Reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação na Ouvidoria:

→ até 30 dias (+30 se prorrogado).

* Pedido de informação via SIC/LAI:

→ até 20 dias (+10 se prorrogado).

É POSSÍVEL INCLUIR ANEXOS NA MANIFESTAÇÃO?

Sim. Você pode incluir documentos de texto, imagens, planilhas, arquivos no formato PDF, áudios e vídeos.

Lei Geral de Proteção de Dados

A partir da vigência da LGPD, o papel da Ouvidoria em tratar dados pessoais se tornou ainda mais crucial, pois o trabalho do Ouvidor está bastante ligado à nova lei.

A Ouvidoria Parlamentar, sendo o canal de interlocução entre a sociedade e a Assembleia Legislativa, cuida para que o acesso à informação e a resposta às manifestações sejam atendidos na forma do que dispõe a legislação vigente, resguardando-se a proteção de dados que assegure a inviolabilidade constitucional à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.



história

A Ouvidoria no mundo

Algo parecido com o que hoje chamamos de Ouvidoria Pública surgiu pela primeira vez em 1809, na Suécia, com o objetivo de receber e encaminhar as queixas dos cidadãos contra os órgãos públicos.

Nessa época, criou-se a palavra ombudsman que, em sueco, significa "representante do povo". Essa palavra surgiu para identificar o funcionário responsável por receber críticas e sugestões da população sobre órgãos públicos na Suécia. Sua missão era agir no interesse da população junto aos governos.

Assim, desde 1809, a função do Ombudsman foi se espalhando pelo mundo, sendo adotada por vários países além da Suécia, tais como: Finlândia, Noruega, Dinamarca, Espanha, Nova Zelândia, Estados Unidos, Portugal, Rússia, Israel, Itália, etc.

Nos Estados Unidos, foram criadas, a partir da década de 1960, ombudsmen espalhados pela Administração Pública, obedecendo a regulamentos próprios, diferentemente do modelo europeu, em que há apenas um ombudsman, ligado ao Poder Legislativo.

A Ouvidoria no Brasil

trajetória das ouvidorias públicas no nosso país inicia-se no Brasil Colônia, com a nomeação do primeiro Ouvidor-Geral em meados do século XVI, para figurar como os "ouvidos do rei", pois, diferentemente de receber e analisar reclamações da população, o ouvidor tinha como papel reportar ao rei de Portugal o que ocorria na colônia. É somente no Brasil Império que as atribuições do ouvidor se aproximam das atuais, ainda que de forma incipiente.

A palavra "Ouvidoria" ressurgiu no curso do movimento pela redemocratização do Brasil, na década de 1980, carregando em si um novo significado, inspirado na instituição sueca do ombudsman: dessa vez o nome foi utilizado para caracterizar um órgão público responsável por acolher as expectativas sociais e tentar introduzi-las junto ao Estado.

A primeira ouvidoria pública do Brasil foi criada em 1986, em Curitiba/PR, atuando em instância municipal. Desde então, e em especial desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, as ouvidorias evoluíram, sob o impulso das reivindicações populares por participação nas deliberações do Estado.

A Ouvidoria na Alepa

A Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará foi instituída por meio da Resolução nº 04, de 29 de maio de 2012, tornando-se o principal canal de comunicação direta entre a sociedade (cidadão) e o Poder Legislativo (deputados), onde há mão dupla.

os de Ouvidoria Pública surgiu pela primeira vez em 1809, na Suécia, com o objetivo de receber e encaminhar as queixas dos cidadãos contra os órgãos públicos.

Nessa época, criou-se a palavra ombudsman que, em sueco, significa "representante do povo". Essa palavra surgiu para identificar o funcionário responsável por receber críticas e sugestões da população sobre órgãos públicos na Suécia. Sua missão era agir no interesse da população junto aos governos.

Por um lado, a população contribui com sugestões, críticas e indagações para aprimorar a qualidade e a transparência dos serviços produzidos pelo legislativo; noutra via, o cidadão tem a oportunidade de ter conhecimento sobre a atuação individual dos parlamentares e coletiva do Poder Legislativo.



2025



Assembleia Legislativa do Pará (Palácio Cabanagem)

Rua do Aveiro, 130 - Praça Dom Pedro II - Cidade Velha - CEP 66.020-070

Telefones: Alepa (91 3213 4200) / Ouvidoria (91 3199 9942)

www.alepa.pa.gov.br

SisOuvidor: ouvidoria.alepa.pa.gov.br

Email: ouvidoria@alepa.pa.gov.br